

Nota Informativa n.º8/ IGeFE / 2024

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS A PROJETOS COFINANCIADOS PELO PT2030

Considerando que os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) não são serviços da administração central na orgânica orçamental do Estado, mas antes integram o serviço “4266 – Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário”, que funciona no IGeFE como serviço agregador dos 809 AE/ENA, nos termos da legislação de administração financeira do Estado, bem como das disposições do Orçamento de cada ano económico, e das respetivas normas de execução orçamental, todas as suas despesas têm de ser relevadas neste serviço para efeitos orçamentais e de execução financeira. Assim, todas as verbas que eventualmente estejam a ser transferidas diretamente para as contas dos AE/ENA têm de ser entregues à entidade cobradora do Estado (IGeFE) e à Tesouraria do Estado, sendo posteriormente solicitadas ao serviço 4266 (IGeFE) para poderem ser aplicadas em despesa, através de requisição, nos termos habituais.

Este circuito financeiro é obrigatório, sob pena de incumprimento do princípio de unidade de tesouraria. A existência de fluxos financeiros fora deste circuito provoca muitos constrangimentos, que do lado dos AE/ENA se traduz em demoras desnecessárias no acesso às verbas, e que para as entidades centrais de execução, monitorização e controlo (IGeFE e DGO) dificulta todos os procedimentos necessários para a correta inscrição orçamental e contabilística; prejudicando a própria execução dos fundos europeus, na medida em que os mesmos AE/ENA não podem legalmente aplicar em despesa tais verbas que estejam nas suas contas bancárias, sem que ocorram esses fluxos prévios - isto é, entregá-los à entidade cobradora do estado (IGeFE) e à Tesouraria do Estado para os requisitarem de seguida ao serviço 4266 (IGeFE).

Assim, para as Unidades Orgânicas que se candidatem a projetos cofinanciados pelo PT2030, mantém-se os procedimentos já estabelecidos em matéria de pagamentos Fundos Social Europeu (FSE) com o propósito de acelerar os procedimentos de libertação de créditos de verbas, garantindo uma gestão de tesouraria mais ágil e visando ganhos de eficiência e de coordenação na execução e controlo dos fundos comunitários dirigidos às escolas.

Os procedimentos relativos aos pagamentos aos estabelecimentos de ensino público, que se constituem entidades candidatas aos projetos cofinanciados pelos Programas do PT2030, são os seguintes:

- Os montantes relativos ao processo de pagamento dos adiantamentos, reembolsos e saldos serão transferidos para uma conta única, titulada pelo IGeFE, junto do IGCP, EPE;



- As unidades orgânicas serão informadas dos montantes, disponíveis no GesEdu, pelo que os mesmos poderão ser requisitados, conforme as necessidades, constituindo-se como receitas das escolas. Assim, por conta da aprovação e execução dos projetos cofinanciados, as escolas
- passarão a receber através das requisições de fundos de funcionamento as verbas necessárias;
- Consequentemente, os Termos de Aceitação relativos aos Avisos de cada entidade beneficiária, devem ter a indicação de que os pagamentos são realizados para uma única conta do IGeFE (PT50 0781 0112 0112 0014 6882 0), que estará disponível para efeitos de auditoria, como já hoje acontece.

No que diz respeito ao processo de requisição destas verbas, nos casos em que forem apresentadas pela fonte de financiamento 443, as requisições de fundos de pessoal e de funcionamento, deverão ser enviadas separadamente, sempre de acordo com os montantes que serão disponibilizadas na Área Reservada dos Agrupamentos.

Lisboa, 31 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Manuel de Matos Passos